



TAVARNARO KLEIN
ADVOCACIA
OAB/PR - 5279

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P36JL UPNZC TVX6P 46VHD



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA
DE CURITIBA – PR.

Autos 0015103-89.2025.8.16.0021.

LUIS CARLOS KLEIN e LUIS CARLOS KLEIN AGRICULTURA,
previamente qualificados nos autos em epígrafe, por sua procuradora que esta subscreve,
vêm, perante Vossa Excelência, através da sua procuradora, informar e requerer o que segue:

I. SÍNTESE DO PROCESSO RECUPERACIONAL.

A presente Recuperação Judicial teve o regular processamento, já tendo sido apresentado o Plano recuperacional, bem como a segunda lista de credores do Administrador Judicial, cujo próximo passo será a realização da Assembleia Geral de Credores para a votação do referido Plano, agendada em primeira convocação para 03/09/2025, e em segunda convocação para 24/09/2026.

II. TERMOS DE ADESÃO FIRMADOS COM CREDITORES. DISPENSA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES, ART. 45, §1º E 56-A DA LRF.

A Lei 11.101/05, em seu art. 45, caput, preconiza que “Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta”.

A norma constante do art. 45, §1º, bem como 56-A, introduzidas com a reforma da Lei de Falências e Recuperação Judicial, pela Lei 14.112/2020, preveem que o devedor poderá comprovar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial por meio da apresentação de Termos de adesão, até 5 (cinco) dias antes da data designada para a realização da Assembleia Geral de Credores. Veja-se:

“Art. 45. (...) § 1º Nos termos do art. 56-A desta Lei, as deliberações sobre o plano de recuperação judicial poderão ser substituídas por documento que comprove o cumprimento do disposto no art. 45 desta Lei. “

(...)

“Art. 56-A. Até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia-geral de credores



TAVARNARO KLEIN
ADVOCACIA
OAB/PR - 5279

convocada para deliberar sobre o plano, o devedor poderá comprovar a aprovação dos credores por meio de termo de adesão, observado o quórum previsto no art. 45 desta Lei, e requerer a sua homologação judicial.”

Considerando que o Plano de Recuperação Judicial apresentado seria levado à votação para aprovação em Assembleia Geral de Credores, as recuperandas vêm aos autos requerer a juntada dos Termos de Adesão que seguem anexos, devidamente assinados pelos credores, obtendo o seguinte quórum:

Apuração da aprovação por Termo de Adesão:

Classe	Quantidade de credores	Credores favoráveis	Percentual aprovação por cabeça	Valor dos Créditos	Créditos favoráveis	Percentual aprovação por crédito
II - Garantia real	4	3	75%	R\$ 3.843.352,57	R\$ 2.077.521,00	54,05%
III - Quirografário	3	2	66,67%	R\$ 1.458.627,94	R\$ 1.073.465,11	73,59%
TOTAL				R\$ 5.301.980,51	R\$ 3.150.986,11	

Ressalta-se que referidos termos representam o resultado que seria obtido em eventual realização de Assembleia Geral de Credores, sendo, desta forma, desnecessária sua realização, em prol dos princípios da celeridade, economia processual, bem como se evitar a realização de ato solene com a mobilização de credores, Administrador Judicial e equipe, bem como demais envolvidos no processo.

Neste sentido, leciona os doutrinadores Daniel Carnio Costa e Alexandre Nasser de Melo , in verbis:

Visando à eficiência processual, a celeridade e mesmo a instrumentalidade das formas, reduzindo custos para os envolvidos no processo falimentar ou recuperacional, o legislador incluiu o art. 45-A.”

(...)

“A lei permitiu que as deliberações em assembleia sejam substituídas por documentos devidamente revestidos das formalidades legais e que satisfaçam o quórum previsto na lei 11.101/2005, art. 45.

Essa disposição visou, principalmente, incrementar a velocidade das deliberações dentro do procedimento de recuperação judicial, dando maior efetividade ao procedimento como um todo. Dessa forma também é possível que sejam evitados gastos



TAVARNARO KLEIN
ADVOCACIA
OAB/PR - 5279

desnecessários com a organização da AGC.

Assim, requer a dispensa da Assembleia Geral de Credores diante dos termos de adesão apresentados; a intimação dos credores, do Ministério Público e do Administrador Judicial, nos termos do art. 56-A da Lei 11.101/2005 para o fim de ser considerado aprovado o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, com sua consequente homologação e concessão da Recuperação Judicial.

III. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer-se:

I. A dispensa da Assembleia Geral de Credores diante dos termos de adesão apresentados;

II. A intimação dos credores, do Ministério Público e do Administrador Judicial, nos termos do Art. 56-A da Lei 11.101/2005;

III. Seja aprovado o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas recuperandas, com sua consequente homologação e concessão da Recuperação Judicial;

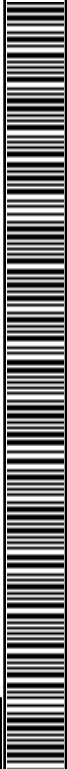
IV. A expedição de ofício ao SERASA para a baixa das restrições de crédito inscritas decorrentes de crédito sujeito ao presente processo, os quais se encontram novados;

V. A expedição de ofício ao Tabelionato de protestos desta comarca para a baixa de protestos em nome das recuperandas e terceiros garantidores decorrentes de créditos sujeitos, os quais também foram novados.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba – PR, em 18 de agosto de 2026.

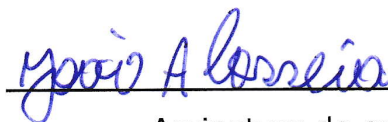
Giovana Harue Jojima Tavararo Klein.
OAB/PR 36.233.



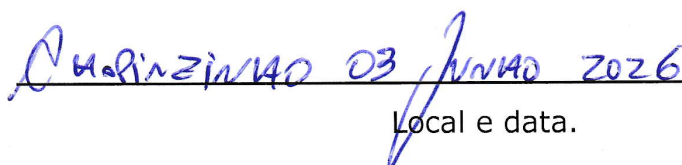
TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JOÃO ADECIR CORREIA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 026.483.549-21, residente e domiciliada à Assentamento Nova Fartura, Chopinzinho-PR, devidamente inscrito na relação de credores nos **autos de Recuperação Judicial nº 0015103-89.2025.8.16.0021**, proposta por LUIS CARLOS KLEIN, brasileiro, divorciado, agricultor, inscrito no CPF nº 603.358.669-72, residente e domiciliado à Comunidade Gramados, sem número, Zona Rural de Chopinzinho -PR, e LUIS CARLOS KLEIN AGRICULTURA, empresário individual rural, inscrito no CNPJ sob o nº 57.912.658/0001-97, com sede à Comunidade Gramados, sem número, Zona Rural de Chopinzinho - PR, vem através do presente termo, com fulcro nos arts. 39, § 4º, I e 56-A da Lei 11.101/2005, **ADERIR ao plano de recuperação judicial** anexado ao feito, incluindo eventuais modificações apresentadas, em todos os seus termos, concordando integralmente com sua aprovação.

Em caso de não atingimento do quórum previsto para aprovação do plano por termo de adesão, este credor desde já externa o voto favorável pela aprovação em assembleia geral de credores a ser realizada para deliberação, requerendo ao Administrador Judicial a habilitação para instauração da AGC e respectivo voto através deste instrumento.



Assinatura do credor.



Local e data.





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.899.227 1 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/11/1996

NOME JOAO ADECIR CORREIA

IAÇÃO JAIR CORREIA OLIVIA PEDROSO COUTO

TURALIDADE S. JORGE D' OESTE/PR DATA DE NASCIMENTO 17/06/1968

DOC ORIGEM COMARCA=CHOPINZINHO/PR, S JORGE D' OESTE

C.NASC 166, LIVRO=A1, FOLHA=42

CPF PIS 12515895559

CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR

JOÃO RICARDO KÉPES NORONHA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RAIEL ERVINO FUCHS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 029.929.489-77, residente e domiciliada à Localidade Linha Bugre, Chopinzinho-PR, devidamente inscrito na relação de credores nos **autos de Recuperação Judicial nº 0015103-89.2025.8.16.0021**, proposta por LUIS CARLOS KLEIN, brasileiro, divorciado, agricultor, inscrito no CPF nº 603.358.669-72, residente e domiciliado à Comunidade Gramados, sem número, Zona Rural de Chopinzinho –PR, e LUIS CARLOS KLEIN AGRICULTURA, empresário individual rural, inscrito no CNPJ sob o nº 57.912.658/0001-97, com sede à Comunidade Gramados, sem número, Zona Rural de Chopinzinho – PR, vem através do presente termo, com fulcro nos arts. 39, § 4º, I e 56-A da Lei 11.101/2005, **ADERIR ao plano de recuperação judicial** anexado ao feito, incluindo eventuais modificações apresentadas, em todos os seus termos, concordando integralmente com sua aprovação.

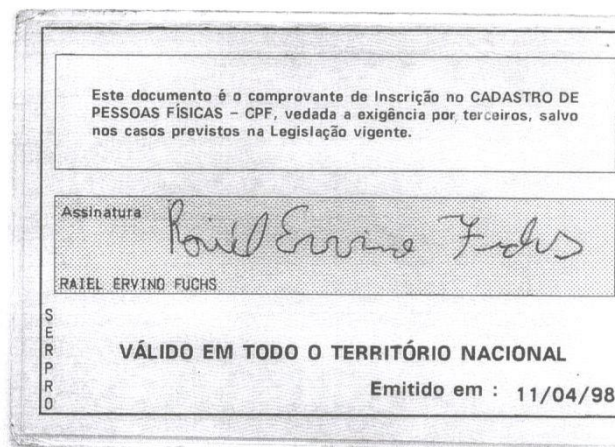
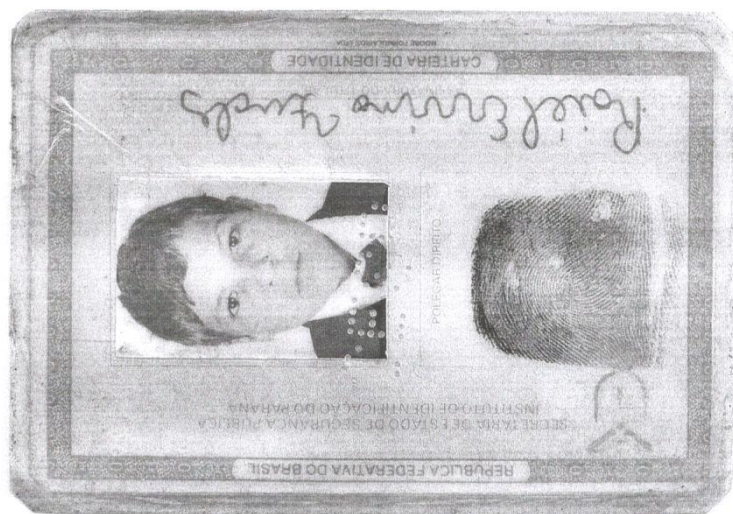
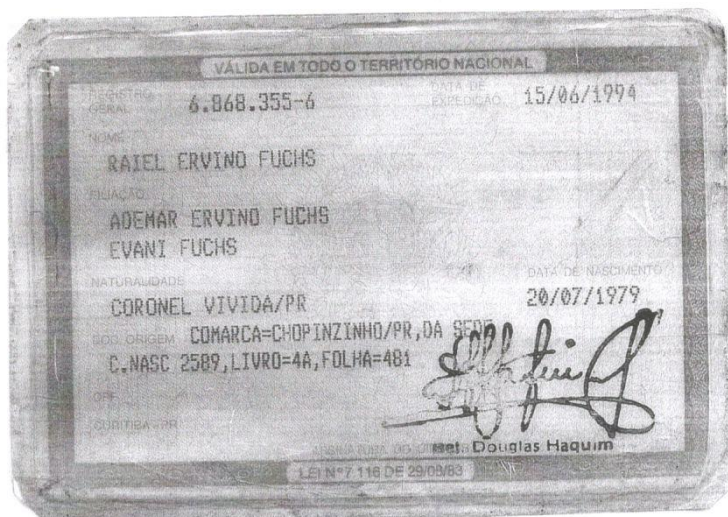
Em caso de não atingimento do quórum previsto para aprovação do plano por termo de adesão, este credor desde já externa o voto favorável pela aprovação em assembleia geral de credores a ser realizada para deliberação, requerendo ao Administrador Judicial a habilitação para instauração da AGC e respectivo voto através deste instrumento.



Assinatura do credor.

Local e data.

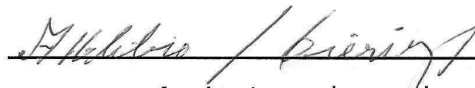


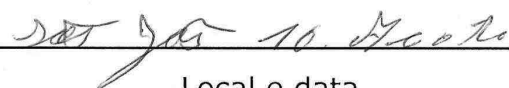


TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADALIBIO JOSÉ DIERINGS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 256.663.039-49, residente e domiciliada à rua Itália, 439, São João-PR, devidamente inscrito na relação de credores nos **autos de Recuperação Judicial nº 0015103-89.2025.8.16.0021**, proposta por LUIS CARLOS KLEIN, brasileiro, divorciado, agricultor, inscrito no CPF nº 603.358.669-72, residente e domiciliado à Comunidade Gramados, sem número, Zona Rural de Chopinzinho -PR, e LUIS CARLOS KLEIN AGRICULTURA, empresário individual rural, inscrito no CNPJ sob o nº 57.912.658/0001-97, com sede à Comunidade Gramados, sem número, Zona Rural de Chopinzinho - PR, vem através do presente termo, com fulcro nos arts. 39, § 4º, I e 56-A da Lei 11.101/2005, **ADERIR ao plano de recuperação judicial** anexado ao feito, incluindo eventuais modificações apresentadas, em todos os seus termos, concordando integralmente com sua aprovação.

Em caso de não atingimento do quórum previsto para aprovação do plano por termo de adesão, este credor desde já externa o voto favorável pela aprovação em assembleia geral de credores a ser realizada para deliberação, requerendo ao Administrador Judicial a habilitação para instauração da AGC e respectivo voto através deste instrumento.


Assinatura do credor.


Local e data.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



NOME

ADALIBIO JOSÉ DIERINGS

REGISTRO GERAL

1.718.234

FILIAÇÃO

José Clemente Dierings
Ida Maria Dierings

Carazinho - RS

08/dez/1947

NATURALIDADE

de Novembro
CURITIBA - PR

DATA DO NASCIMENTO

27/agosto/1976

DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Scanned with
CamScanner



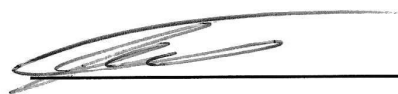
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT7E HPRW8 52YE2 PAQCD



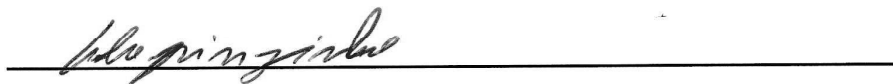
TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADEMIR MEZZOMO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 545.850.459-15, residente e domiciliada à área rural de Chopinzinho-PR, devidamente inscrito na relação de credores nos **autos de Recuperação Judicial nº 0015103-89.2025.8.16.0021**, proposta por LUIS CARLOS KLEIN, brasileiro, divorciado, agricultor, inscrito no CPF nº 603.358.669-72, residente e domiciliado à Comunidade Gramados, sem número, Zona Rural de Chopinzinho -PR, e LUIS CARLOS KLEIN AGRICULTURA, empresário individual rural, inscrito no CNPJ sob o nº 57.912.658/0001-97, com sede à Comunidade Gramados, sem número, Zona Rural de Chopinzinho - PR, vem através do presente termo, com fulcro nos arts. 39, § 4º, I e 56-A da Lei 11.101/2005, **ADERIR ao plano de recuperação judicial** anexado ao feito, incluindo eventuais modificações apresentadas, em todos os seus termos, concordando integralmente com sua aprovação.

Em caso de não atingimento do quórum previsto para aprovação do plano por termo de adesão, este credor desde já externa o voto favorável pela aprovação em assembleia geral de credores a ser realizada para deliberação, requerendo ao Administrador Judicial a habilitação para instauração da AGC e respectivo voto através deste instrumento.



Assinatura do credor.



Local e data.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º 1º NOME E SOBRENOME: ADIMIR MEZZOMO 1ª HABILITAÇÃO: 09/02/1984

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 14/11/1965 CIOPINZINHO/PR

4a DATA EMISSÃO: 22/01/2025 4b VALIDADE: 08/01/2030 ACC: D

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 4184518 SESP GO

4d CPF: 545.890.459-15 5 Nº REGISTRO: 00971354465 9 CAT. HAB: E

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: VERGILIO VITORIO MEZZOMO
ELVIRA ROSA ZUFFO MEZZOMO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		08/01/2030	
A				D1			
A1				BE		08/01/2030	
B		08/01/2030		CE		08/01/2030	
B1				C1E			
C		08/01/2030		DE		08/01/2030	
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:
EARA

LOCAL: CURITIBA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR: 59458838625 PR926711063

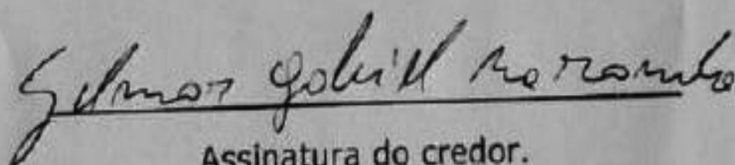
PARANÁ



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GILMAR GABRIEL MORANDO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 044.383.959-09, residente e domiciliada à área rural de Chopinzinho-PR, devidamente inscrito na relação de credores nos **autos de Recuperação Judicial nº 0015103-89.2025.8.16.0021**, proposta por **LUIS CARLOS KLEIN**, brasileiro, divorciado, agricultor, inscrito no CPF nº 603.358.669-72, residente e domiciliado à Comunidade Gramados, sem número, Zona Rural de Chopinzinho -PR, e **LUIS CARLOS KLEIN AGRICULTURA**, empresário individual rural, inscrito no CNPJ sob o nº 57.912.658/0001-97, com sede à Comunidade Gramados, sem número, Zona Rural de Chopinzinho - PR, vem através do presente termo, com fulcro nos arts. 39, § 4º, I e 56-A da Lei 11.101/2005, **ADERIR ao plano de recuperação judicial** anexado ao feito, incluindo eventuais modificações apresentadas, em todos os seus termos, concordando integralmente com sua aprovação.

Em caso de não atingimento do quórum previsto para aprovação do plano por termo de adesão, este credor desde já externa o voto favorável pela aprovação em assembleia geral de credores a ser realizada para deliberação, requerendo ao Administrador Judicial a habilitação para instauração da AGC e respectivo voto através deste instrumento.



Assinatura do credor.

